

ARQUIVADO



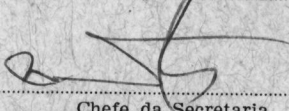
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 14/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSEIS dias do mês de JANEIRO do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PAULO ARISEU DE AVILA contra  
ARTE MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio-Dif.sal.-13ºsal.prop.-Fér.prop.-Assinat.C.P.  
F.G.T.S.-guias de AM Cr\$ 633,68

Hora 14:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 14 175  
Em 16/01/1975

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PAULO ARISEU DE ÁVILA menor Não tem CPF  
(Reclamante)

ajudante solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. Vila São João-rua Intend. Kringer-606-Montenegro portado da C. P. —

N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

ARTE MÓVEIS IND. E COMERCIO Ltda. ind. de móveis  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Bento Gonçalves-1887-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 01.10.74 até 15.01.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante, percebendo Cr\$1,10 por hora; (pagto
- Que esse valor não atinge o salário (de menor;) semanal)
- Que não recebeu aviso prévio;
- Que não teve sua carteira profissional assinada pela firma;

RECLAMA:

- Aviso prévio( 8 dias).....Cr\$ 93,44
  - Dif. de salário .....Cr\$345,60
  - 13ºsal. prop.(4/12).....Cr\$116,80
  - Férias prop. (4/12).....Cr\$ 77,84
  - Assinatura da C.P. ....-.-.-
  - F.G.T.S.-guias de A.M. ....a calcular
- Sub-total. Cr\$633,68

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de fevereiro, às 14:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Paulo Ariseu de Avila  
Paulo Ariseu de Avila(Rcte.)

Percilia Flores de Avila  
Percilia Flores de Avila(mãe)

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





Montenegro

Proc. nº 14/75

Re: Paulo Ariseu de Avila

Reda: Arte Móveis Ind. e Com. Ltda.

NOTIFICAÇÃO

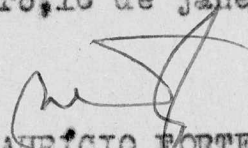
Ilmo. Sr.

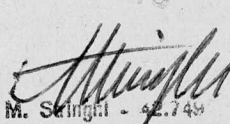
Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Paulo Ariseu de Ávila e como reclamada: Arte Móveis Ind. e Com. Ltda. (indústria de móveis), tendo sido designado o dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 14:30 horas para audiência.

Montenegro, 16 de janeiro de 1975.

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

16 JAN 1975  
  
A. Anita M. Springel - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEQ. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço mencionado na notificação ' retro e, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa da funcionária Anita M.Stringhi que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 16 de janeiro de 1975



Mauricio Fortes  
Oficial de Justiça Substº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 14/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULO ARISEU DE ÁVILA

Reclamado ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º \_\_\_\_\_, no dia quatro (04) do mês de fevereiro, de quatorze e trinta (14:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CCG ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 16 de janeiro de 75

ARTE MÓVEIS Ind. e Com. Ltda.

Ariseu  
GERENTE

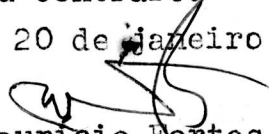
Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci ao endereço mencionado na notificação retro e, sendo aí, notifiquei a firma ARTE MÓVEIS IND.E COM.LTDA., na pessoa do Gerente, sr. Carlos Rubenich, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 20 de janeiro de 1975

  
Mauricio Fortes  
Oficial de Justiça Substº



5

**PROCESSO N.º 14/75.....**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ARISEU DE AVILA, reclamante e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, diferença salarial, 13º salário proporcional, assinatura da carteira profissional e guias de AM do FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe a Sra. Percilia Flores de Avila, a reclamada representada pelo gerente Sr. Carlos Frederico Hoffmãster. Dispensada leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: foram pagos neste ato a quantia de Cr\$ 450,00 sem o reconhecimento do vinculo empregatício, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 43,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Ariseu de Avila*  
Reclamante

*Carlos Frederico Hoffmãster*  
Reclamada

*Percilia Flores de Avila*  
Mãe do reclamante

*Maurício Forte*  
MAURÍCIO FORTE  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 14/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO APÍSEU DE AVILA (Representação, quando houver) e o Reclamado ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Handwritten Signature]*  
P/ Chefe de Secretaria

*Terecilia Flores de Paula*  
*Paulo Apiseu de Avila*  
Reclamante

*[Handwritten Signature]*  
Reclamado

**CONCLUSÃO**  
04/02/75  
MAURÍCIO FORTES

TERMO

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Sub A

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1975, no \_\_\_\_\_ desta Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o reclamante \_\_\_\_\_ e o Reclamado \_\_\_\_\_, ambos estabelecidos em \_\_\_\_\_, para este último me foi dito que, em cumprimento a \_\_\_\_\_, faziam entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ \_\_\_\_\_, relativas a \_\_\_\_\_.

Pelo reclamante foi dito que recebe a mencionada importância, que contém e achou certa, dando por este termo, ao reclamante, a responsabilidade quanto a nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, sob o que título foi. E, para constar, foi lavrado este termo, assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz de Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Sub A